



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2025
– PMB

A Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas competências legais e nos termos do art. 71, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133/2021, vem por meio desta apresentar a devida justificativa técnica e legal para a revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2025, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recauchutagem, recapagem e vulcanização de pneus da frota de veículos pesados do Município de Bandeirantes-PR.

O processo licitatório em questão foi regularmente instruído, conduzido e homologado, tendo como vencedora uma empresa sediada no Estado de Santa Catarina, com distância geográfica superior a 600 km da sede deste Município.

Contudo, após a homologação do resultado, constatou-se um fato superveniente relevante, com repercussões diretas na eficiência, economicidade e viabilidade logística da contratação: a inviabilidade operacional e financeira de envio frequente de pneus para ressolagem até outro estado da federação. Tal medida implicaria:

- 1. Elevação significativa dos custos com transporte, tornando antieconômico o serviço;**
- 2. Risco de paralisação de veículos essenciais, em razão do tempo necessário para o envio, serviço e retorno dos pneus;**
- 3. Prejuízo à continuidade dos serviços públicos, especialmente nas Secretarias da Saúde, Agricultura, Administração e Educação, cujas atividades dependem da pronta disponibilidade da frota.**

Dessa forma, a situação ora identificada configura-se como motivo superveniente devidamente comprovado, nos termos do § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme reforçado pelo entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho:

"Antes de concluída a licitação, a Administração Pública pode promover a revogação do certame. Mas apenas mediante a invocação de motivo superveniente, tal como determina o § 2º do art. 71. (...) Logo, a competência para modificar o contrato administrativo não é meio de tornar inútil a licitação nem assegura à Administração Pública o poder para reabrir uma etapa anterior à elaboração do edital."

Portanto, diante da incompatibilidade entre o objeto licitado e a efetiva viabilidade de execução contratual, restou configurado um desequilíbrio que compromete o interesse

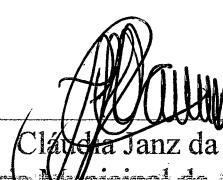


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

público e a boa gestão dos recursos municipais, fundamentos estes que sustentam a revogação do processo licitatório, com base na conveniência administrativa, observando-se ainda os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Assim, a Secretaria de Administração manifesta-se favoravelmente à revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2025, determinando-se a comunicação aos interessados e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Bandeirantes, 03 de junho de 2025.


Cláudia Janz da Silva
Secretaria Municipal de Administração